



PARECER ÚNICO Nº132/2019

(SIAM 0671100/2019)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

00148/1996/010/2019

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO

LICENCIAMENTO:

Renovação de Licença de Operação

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

Licença de operação a ser revalidada : Certificado de licença de operação nº 064/2014

EMPREENDEDOR: TI Brasil Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 559813510015-18

EMPREENDIMENTO: TI Brasil Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 559813510015-18

MUNICÍPIO (S): Juatuba

ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):

LAT/Y 7794661

LONG/X 571422

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐ USO SUSTENTÁVEL

☐ NÃO

NOME: APA Federal Carste Lagoa Santa

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas

UPGRH: SF3

SUB-BACIA:

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):

CLASSE

B 09-05-9

Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes.

4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Paulo Moreno Campos Freitas

REGISTRO:

CREA 12.347-D

Auto de Fiscalização: Nº 107465/2019

DATA: 02/10/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Geislaine Rosa da Silva – Gestora Ambiental	1.371.064-5	
Elaine Aparecida Duarte	1.364.270-7	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.093.406-5	
De acordo: Vitor Reis Salum Tavares Diretor Regional de Controle Processual	1.401.816-2	



1. RESUMO

Em 17/09/2019 foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00148/1996/010/2019 para subsidiar a análise do pedido de Renovação de Licença de Operação do empreendimento TI Automotive Indústria e Comércio Ltda.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Juatuba, na Rodovia MG 050, KM 18, Distrito Industrial Renato Azeredo.

A atividade principal desenvolvida, objeto da análise deste pedido de licenciamento, é a Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, listada no código B 09-05-9, da Deliberação Normativa 217/2017. Nesta unidade industrial é realizada a produção de tubos metálicos condutores de fluidos carburantes e de freios para veículos rodoviários.

Em função de sua área útil de 12.578 m² e conforme dados declarados no formulário de caracterização do empreendimento esta unidade industrial foi enquadrada na classe 4.

A água utilizada no processo produtivo e consumo humano é proveniente da concessionária local COPASA, já a energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

Os efluentes sanitários são direcionados para uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitária – ETE Sanitária, composta por um tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são provenientes da purga de compressores, contendo basicamente óleos e graxas. Estes efluentes são encaminhados para caixas separadoras de água e óleo.

Conforme declarado nos autos do processo durante o processo produtivo não é gerado emissões atmosféricas.

Durante a vigência do certificado de Licença de Operação nº 064/2014 o empreendimento realizou o monitoramento de efluentes, emissões sonoras e apresentou as planilhas de acompanhamento dos resíduos sólidos, conforme descrito no item 5 deste parecer único.

2. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a decisão do processo de Renovação de Licença de Operação nº 00148/1996/010/2019 do empreendimento TI Brasil Indústria e Comércio Ltda.



A atividade principal desenvolvida, objeto da análise deste pedido de licenciamento é a Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, listada no código B 09-05-9 da Deliberação Normativa 217/2017.

Em função de sua área útil e conforme dados declarados no formulário de caracterização do empreendimento esta unidade industrial foi enquadrada na classe 4

O Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental apresentado no âmbito deste processo de licenciamento foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Paulo Moreno Campos Freitas.

Em 02/10/2019 foi realizado vistoria no empreendimento, nesta data a equipe da SUPRAM-CM elaborou o auto de fiscalização 107.465/2019, no qual foi registrado os aspectos ambientais da área onde se encontra implantado o empreendimento.

A discussão apresentada a seguir, pautou-se na análise do Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental - RADA e na avaliação dos laudos de automonitoramento apresentados ao órgão ambiental durante a vigência do certificado de licença de operação nº 064/2014.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 Processo Produtivo

O processo industrial inicia-se com o recebimento da matéria prima principal (tubos metálicos), as atividades de fabricação são compostas das seguintes etapas: rebarbamento das extremidades dos tubos, pensamento das atividades dos tubos, colocação de componentes, escovamento das extremidades, aquecimento do forno, pensamento das extremidades, dobramento dos tubos e expedição. A partir disso, o produto principal fabricado são tubos de freio.

Das matérias primas e insumos foram citados: Tubos de metal, conexões metálicas e termo contrátil; bem como diluente e tinta.

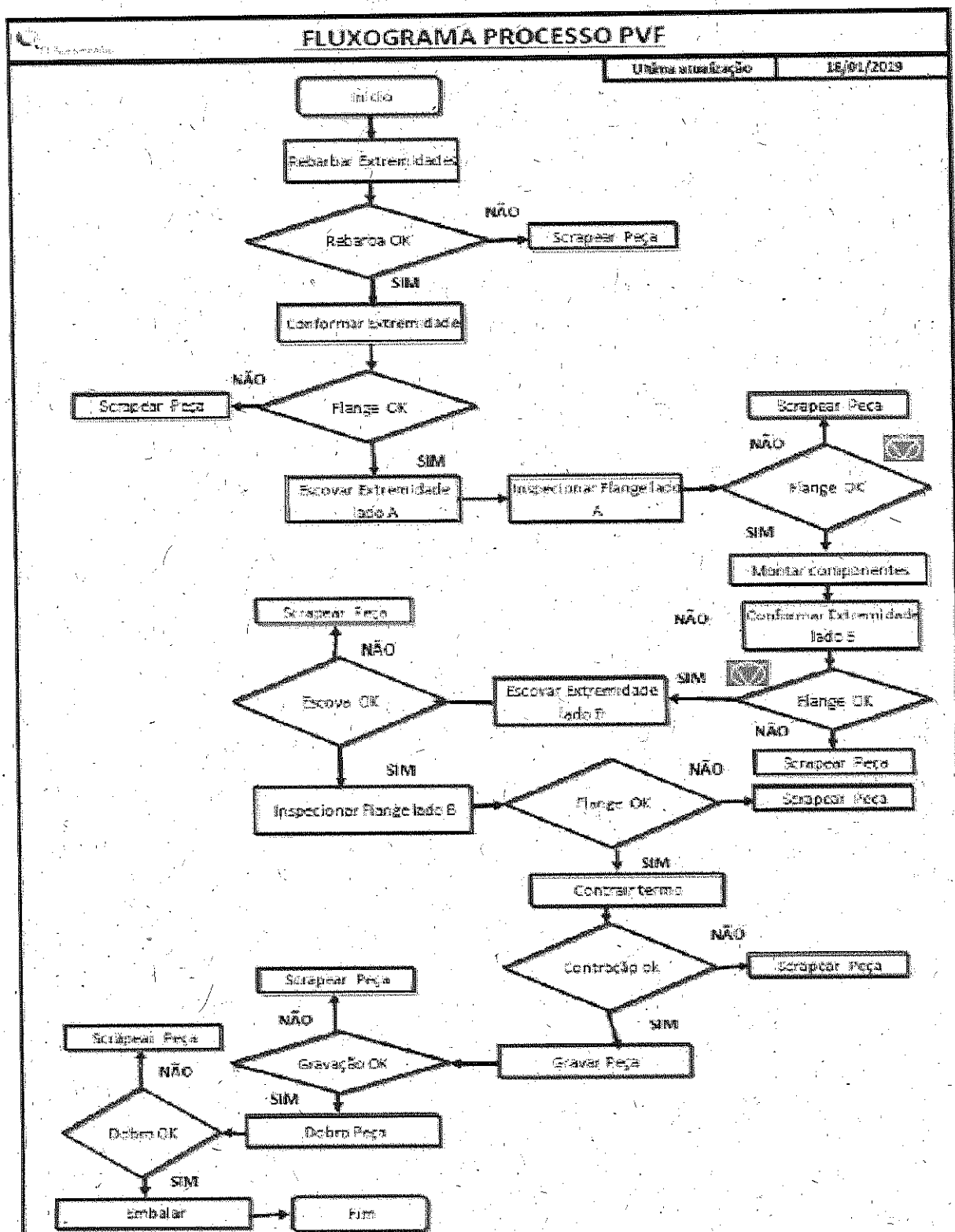


Imagem 01: Fluxograma do processo produtivo PVF

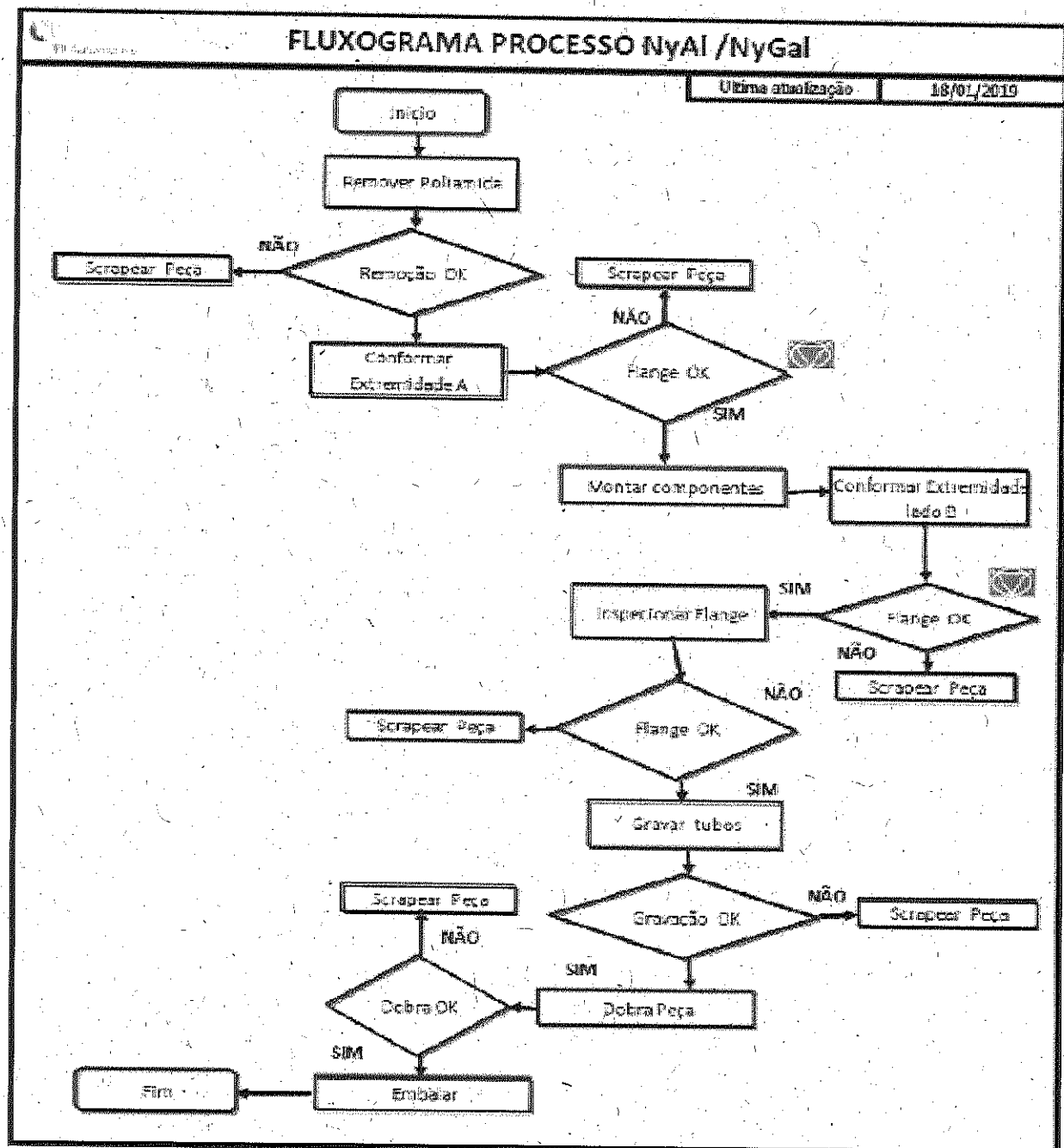


Imagem 02: Fluxograma do processo produtivo NyAl/NyGal

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O presente tópico apresenta o diagnóstico ambiental da área diretamente afetada-ADA do empreendimento.

Em relação à hidrografia, conforme consulta ao IDE Sisema, no entorno da área diretamente afetada não há curso d'água.



De acordo com o módulo 2 do FCE (fl. 02 dos autos), o empreendedor afirmou que seu empreendimento não terá impacto em terra indígena, quilombola, bem cultural acautelado, nem em área de segurança aeroportuária, nos termos do art. 27 da Lei nº 21.972/2016.

4.1 Unidades de Conservação

O empreendimento se localiza nas seguintes coordenadas geográficas: WGS X 571422 e Y 7794661.

Com relação às restrições ambientais presentes na área diretamente afetada, em consulta à plataforma IDE-SISEMA, foi constatado que o empreendimento não está instalado na área de abrangência de unidade de conservação.

4.2 Recursos Hídricos

A água utilizada no processo industrial e no consumo humano é proveniente da concessionária local COPASA.

4.3 Fauna e Flora

A unidade industrial do empreendimento TI Brasil Indústria e Comércio Ltda está instalada em uma área antropizada. Conforme declarado nos autos do processo, no âmbito deste licenciamento não está sendo autorizado intervenções para supressão de vegetação.

4.4 Cavidades Naturais

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado em área com médio-grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e na mancha urbana do município de Juatuba de acordo com a referência do Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE) 2005.

Durante a vistoria realizada em 02/10/2019, foi observado no entorno do empreendimento e em um raio de 250 metros da ADA, a presença de edificações e infraestrutura característica de área urbana.

De acordo com instrução de serviço 08/2017 os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas cujo entorno com raio de 250 metros esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida estão dispensados de apresentar prospeção espeleológica.

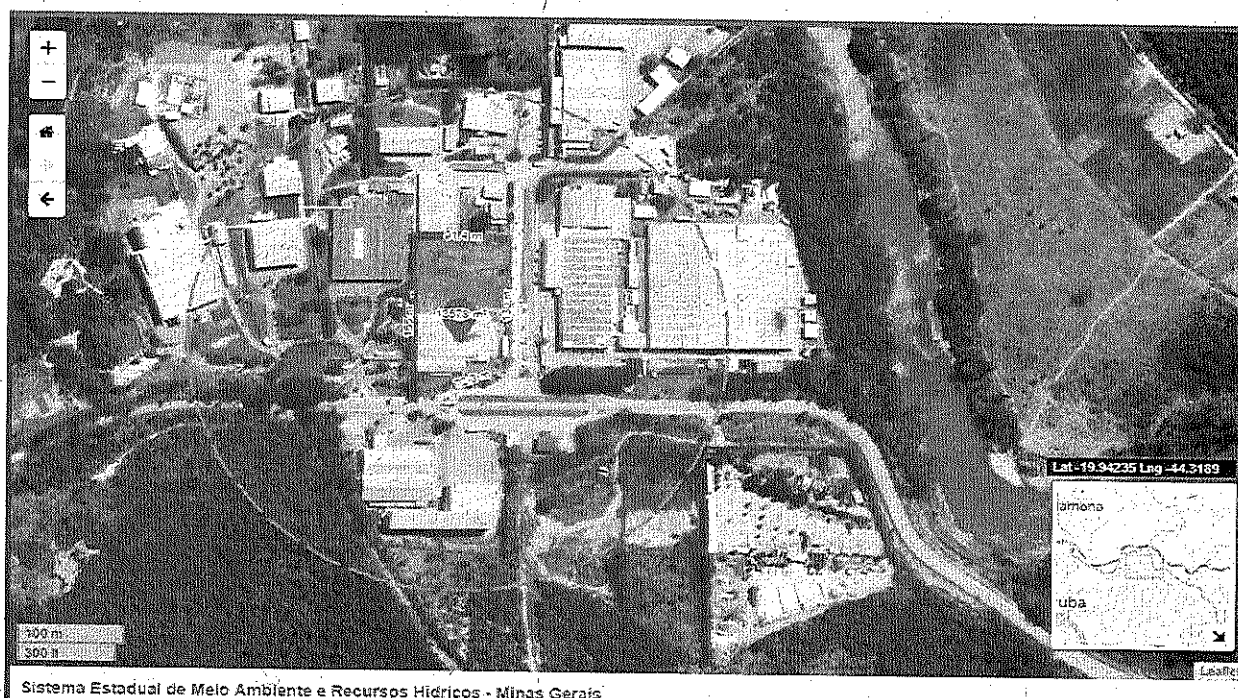


Imagem 03- Buffer de 250 metros a partir da ADA

Fonte : IDE Sisema

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários

O efluente industrial é proveniente da purga de compressores, contendo basicamente óleos e graxas, conforme descrito no RADA o efluente sanitário é gerado nas instalações sanitárias e no refeitório do empreendimento.

Medida Mitigadora

Os efluentes sanitários são direcionados para uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitária – ETE Sanitária, composta por um tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro.

O efluente da purga dos compressores é encaminhado para um sistema de tratamento composto de caixas separadoras de água e óleo, onde, em função da diferença de densidade, o óleo é separado da água. Na sequência, estes efluentes são interligados ao sistema de tratamento de efluente sanitário.

5.2 Emissões Atmosféricas

Conforme Relatório de Desempenho Ambiental no processo produtivo, não são utilizados equipamentos que acarretam a geração de emissões atmosféricas.



5.3 Emissões Sonoras

Conforme declarado no RADA, o exercício das atividades no empreendimento implica o uso de equipamentos que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde e ao sossego público, no entanto durante a vistoria realizada em 02/10/2019 foi verificado, no entorno da ADA, a presença de edificações característica de área industrial.

Medida Mitigadora

Neste contexto, a equipe da SUPRAM Central entende que o programa de auto monitoramento de ruídos deve ser mantido pelo empreendimento. Assim, será mantido no anexo II deste parecer único o auto monitoramento das emissões sonoras.

5.4 Resíduos

Os principais resíduos gerados no empreendimento são: sucata metálica, óleo residual da purga de compressores, plásticos, resíduos de borracha e lixo doméstico.

Medida Mitigadora

Estes resíduos são segregados, acondicionados e armazenados no depósito temporário de resíduos do empreendimento.

6. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES VINCULADAS AO CERTIFICADO DE LO 064/2014.

Condicionante 01 - Dar continuidade ao Programa de Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários e industriais, ruído ambiental e dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento, conforme especificações estabelecidas no ANEXO II deste parecer, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.

Prazo: Durante toda a operação do empreendimento.

Na vigência da licença de operação vinculada ao certificado de LO 064/2014 o empreendedor apresentou ao órgão ambiental os relatórios de auto monitoramento dos efluentes industriais e sanitários, planilhas de gerenciamento de resíduos sólidos e os laudos de monitoramento de ruído ambiental, conforme listado nas imagens 02, 03, 04 e 05 apresentadas a seguir:



Item	Descrição da Condicionante	Frequência /Prazo	Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
1	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM (Resíduos)	Semestralmente	12/2014	23/03/2015	R0334016/2015	Tempestivo	atendido	
		Semestralmente	06/2015	11/08/2015	R0426226/2015	Intempestivo	atendido	
		Semestralmente	12/2015	29/02/2016	R0077711/2016	Intempestivo	atendido	
		Semestralmente	06/2016	20/07/2016	R0248112/2016	Tempestivo	atendido	
		Semestralmente	12/2016	28/03/2017	R0091524/2017	Intempestivo	atendido	
		Semestralmente	06/2017	03/10/2017	R0256388/2017	Intempestivo	atendido	
		Semestralmente	12/2017	20/02/2018	R0036917/2018	Tempestivo	atendido	
		Semestralmente	06/2018	18/07/2018	R0128986/2018	Tempestivo	atendido	
		Semestralmente	12/2018	25/01/2019	R0010841/2019	Tempestivo	atendido	
		Semestralmente	06/2019	18/07/2019	R0104524/2019	Tempestivo	atendido	

Imagem 04 – Protocolos apresentados em atendimento a programa de auto monitoramento de resíduos.

Item	Descrição da Condicionante	Frequência /Prazo	Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
3	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM (Efluentes Líquidos)	Semestral	09/2014	27/10/2014	R0317075/2014	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário
			12/2014	13/02/2015	R0209356/2015	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário e Industrial
		Semestral	03/2015	04/05/2015	R0359410/2015	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário
			06/2015	10/08/2015	R0424421/2015	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário e Industrial
		Semestral	09/2015	11/11/2015	R0507168/2015	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário
			12/2015	29/01/2016	R0029847/2016	Tempestivo	atendido	Ef. Industrial
		Semestral	03/2016	06/05/2016	R0195679/2016	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário
			06/2016	12/08/2016	R0274597/2016	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário
		Semestral	09/2016	08/11/2016	R0334881/2016	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário e Industrial
			12/2016	03/02/2017	R0037191/2017	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário
		Semestral	03/2017	26/05/2017	R0149685/2017	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário e Industrial
			06/2017	16/08/2017	R0213395/2017	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário
		Semestral	09/2017	22/11/2017	R0029849/2017	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário e Industrial
			12/2017	07/02/2018	R0029396/2018	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário
		Semestral	03/2018	10/05/2018	R0089330/2018	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário e Industrial
			06/2018	31/07/2018	R0136276/2018	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário
		Semestral	09/2018	29/10/2018	R0181163/2018	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário e Industrial
			12/2018	25/01/2019	R0010833/2019	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário
		Semestral	03/2019	11/04/2019	R0050990/2019	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário e Industrial
		Semestral	06/2019	18/07/2019	R0104585/2019	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário
		Semestral	09/2019	18/11/2019	R0175448/2019	Tempestivo	atendido	Ef. Sanitário e Industrial

Imagem 05 - Protocolos apresentados em atendimento a programa de auto monitoramento de Efluentes Líquidos.

Item	Descrição da Condicionante	Frequência /Prazo	Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
2	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM (Ruídos)	anual	2015	04/05/2015	R0359416/2015	Tempestivo	atendido	
		anual	2016	06/05/2016	R0195681/2016	Tempestivo	atendido	
		anual	2017	24/04/2017	R0119296/2017	Tempestivo	atendido	
		anual	2018	10/05/2018	R0089332/2018	Tempestivo	atendido	
		anual	2019	11/04/2019	R0050985/2019	Tempestivo	atendido	

Imagem 06 - Protocolos apresentados em atendimento a programa de auto monitoramento de Ruídos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

T.I. Brasil Indústria e Comércio LTDA, através do seu representante, requereu a revalidação da sua licença de operação nº 064/2014 para a atividade de “fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes” com enquadramento na classe 04, conforme parâmetros informados pelo empreendedor, nos termos da DN 217/2017 (fls. 01 até 11).



O artigo 37, caput, do Decreto Estadual nº 47.137/2018, estabelece a anterioridade mínima de 120 dias para formalização de processos de renovação para que faça jus a renovação automática de sua licença originária.

Conforme recibo de entrega de documentos nº 0290213/2019, esse processo não respeitou esse prazo, uma vez que a licença de operação anterior venceu em 11/06/2019 e a formalização do processo ora em análise se deu em 17/05/2019. Desse modo, impõe-se a aplicação do § 1º, do artigo 37:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Assim, em razão da formalização sem observância do prazo de 120 dias e consequente operação sem o devido licenciamento ambiental no período de análise da revalidação, foi lavrado o auto de infração nº 218515/2019, de acordo com artigo 112, anexo I, o código 107 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Esclarece-se que o processo se encontra devidamente instruído com a documentação indicada no FOB.

Foram apresentadas pelo empreendedor cópia de exemplar de jornal dando publicidade à solicitação da renovação da licença de operação (fl. 90) e da concessão da revalidação da licença de operação nº 064/2014 (fl. 111). Pelo órgão ambiental foi apresentado cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de renovação da licença de operação (fl. 92).

Consta ainda no processo o comprovante de pagamento do serviço de licenciamento ambiental - revalidação de LO (fls. 22 e 23) e comprovante de pagamento da emissão e retificação do FOB (fls. 24 e 25).

Conforme artigo 15, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença de operação dever ser outorgadas com validade de 10 anos:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitante: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

[...]



Ainda em relação ao prazo da licença, cumpre ressaltar que, em observância ao art. 37, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, após consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e CAP (Controle de Autos de Infrações) verificou-se que não houve processo de auto de infração concluído em desfavor do empreendimento durante o prazo de validade da licença a ser revalidada (impressão das telas anexas a este parecer). Dessa forma, a Renovação da Licença de Operação não terá seu prazo de validade reduzido.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento TI Brasil Indústria e Comércio Ltda, para a atividade de Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes listada no código B 09-05-9, da Deliberação Normativa 217/2017, no Município de Juatuba /MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Renovação de Licença de Operação da TI Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Anexo II. Programa de Auto Monitoramento do empreendimento TI Brasil Indústria e Comércio Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação de Licença de Operação do Empreendimento TI Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: TI Brasil Indústria e Comércio Ltda		
Empreendimento: TI Brasil Indústria e Comércio Ltda		
CNPJ: 559813510015-18		
Município: Juatuba/MG		
Código(s) DN 217/2017: B 09-05-9		
Processo: 00148/1996/010/2019		
Validade: 10 anos		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o Programa de Auto Monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
2	Apresentar semestralmente a Declaração de movimentação de resíduo-DMR, emitida via sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN 232/2019.
3	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Semestralmente

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Renovação de Licença de Operação do Empreendimento TI Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: TI Brasil Indústria e Comércio Ltda

Empreendimento: TI Brasil Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 559813510015-18

Município: Juatuba

Código(s) DN 217/2017: B 09-05-9

Processo: 00148/1996/010/2019

Validade: 10 anos

1. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na Norma da ABNT, NBR 10151/2000 e Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

Enviar anualmente à Supram Central relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deve estar em conformidade com a DN COPAM, n.º 167/2011 contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



2. Efluentes Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbico, antes da entrada no sumidouro.	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, agentes tensoativos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais.	Trimestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 165/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.